

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, de 17 de março de 2026.

Protocolado em 17 / 03 / 26
Sob Nº: 057 / 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSINATURA

“Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Itapeva/MG, da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, assegura atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e institui diretrizes para identificação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapeva/MG aprova:

Art. 1º Fica assegurada no âmbito do Município de Itapeva/MG a aplicação da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, alterada pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, que reconhece a fibromialgia como deficiência para fins legais, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146/2015 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Fica garantido às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, quando reconhecidas nos termos da legislação federal, **atendimento prioritário:**

- I – órgãos da administração pública direta e indireta;
- II – empresas concessionárias de serviços públicos municipais;
- III – Em filas, guichês, protocolos e demais serviços de atendimento ao público;
- IV – estacionamentos públicos e privados localizados no município.

§ 1º O atendimento prioritário compreende tramitação preferencial, redução do tempo de espera e atendimento humanizado, respeitadas as situações de urgência e emergência.

§ 2º A prioridade prevista neste artigo observará os critérios de organização interna dos serviços públicos e não prejudicará atendimentos emergenciais.

Art. 3º Fica autorizada a emissão da **Carteirinha de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, com a finalidade exclusiva de facilitar o acesso ao atendimento prioritário.

Art. 4º A Carteirinha será emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Assistente Social do órgão**, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.705/2023.

Art. 5º Para solicitação da Carteirinha, o interessado deverá apresentar:

- I – Documento oficial com foto;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Cartão do SUS atualizado;
- V – 01 (uma) fotografia recente;
- VI – Laudo médico atualizado com diagnóstico de fibromialgia e respectivo CID.

Parágrafo único. Será exigida avaliação conforme Art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705/2023, quando necessária para fins de enquadramento como Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O Município deverá promover ações de:

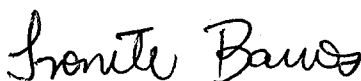
- I – Divulgação dos direitos assegurados às pessoas com fibromialgia;
- II – Capacitação dos servidores para atendimento humanizado;
- III – Integração com as políticas públicas de saúde e assistência social.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto esta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapeva/MG, 17 de março de 2026.



Autora:

Ivonete Almeida de Barros Marcelino
Vereadora – Câmara Municipal de Itapeva/MG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, de 17 de março de 2026.

“Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Itapeva/MG, da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, assegura atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e institui diretrizes para identificação, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Itapeva/MG, a aplicação das diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023**, que reconhece a fibromialgia como deficiência para fins legais, desde que observados os critérios previstos na legislação federal e na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015**.

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada principalmente por dores generalizadas, fadiga persistente, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outras manifestações que impactam significativamente a qualidade de vida das pessoas acometidas. Embora muitas vezes não apresente sinais visíveis, trata-se de uma condição que pode limitar atividades cotidianas, afetando a participação social e profissional dos pacientes.

Historicamente, pessoas diagnosticadas com fibromialgia enfrentam não apenas os desafios físicos e emocionais decorrentes da doença, mas também a falta de compreensão e reconhecimento social acerca de sua condição. Nesse contexto, o reconhecimento legal promovido pela **Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023** representa um importante avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão, dignidade e garantia de direitos.

Dessa forma, o presente projeto busca **adequar o Município de Itapeva às diretrizes da legislação federal**, assegurando atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia nos serviços públicos municipais, bem como instituindo mecanismos administrativos que facilitem a identificação desses cidadãos, como a **Carteirinha de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**.

A criação da carteirinha tem caráter essencialmente **administrativo e identificador**, com o objetivo de facilitar o acesso ao atendimento prioritário e promover maior respeito às pessoas que convivem diariamente com essa condição de saúde.

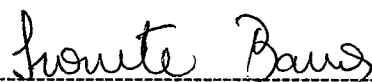
Além disso, o projeto estabelece diretrizes para que o Município promova ações de conscientização, capacitação dos servidores públicos para atendimento humanizado e integração com as políticas públicas de saúde e assistência social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e sensível às necessidades das pessoas com doenças crônicas.

Importante destacar que a proposta **não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo e não gera despesas obrigatórias imediatas**, respeitando assim os princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que visa fortalecer a proteção social, promover maior conscientização sobre a fibromialgia e garantir que os direitos previstos na legislação federal sejam efetivamente conhecidos e respeitados no Município de Itapeva/MG.

Diante da relevância social da matéria e do impacto positivo que poderá gerar na vida de muitas pessoas e famílias, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapeva/MG, 17 de março de 2026.



Autora

Ivonete Almeida de Barros Marcelino
Vereadora – Câmara Municipal de Itapeva/MG